



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 1.578/2025/GAB/SG

~~PROJETO DE LEI Nº~~

132/2025

São João da Boa Vista, 28 de novembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a inclusão do § 3º no Art. 138, Parágrafo único do Art. 239 e o § 2º do Art. 306; a renomeação do Parágrafo único do Art. 306 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

02/11/2025
LARISSA LEOPOLDINO DA SILVA
TÉCNICA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre a inclusão do § 3º no Art. 138, Parágrafo único do Art. 239 e o § 2º do Art. 306; a renomeação do Parágrafo único do Art. 306 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997.”

Art. 1º - Fica incluído o §3º ao Art. 138 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“§ 3º - A obrigação do Cadastro Mobiliário de Contribuintes não se aplica aos produtores rurais pessoa física.”

Art. 2º - Fica incluído o Parágrafo único ao Art. 239 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A obrigação de que trata o caput não se aplica aos produtores rurais pessoa física.”

Art. 3º - Renomeia o Parágrafo único do Art. 306 para § 1º da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, mantendo-se a redação vigente.

Art. 4º - Fica incluído o § 2º ao Artigo 306 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“§ 2º - A obrigação de que trata este artigo não se aplica aos produtores rurais pessoa física.”

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (28.11.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral**

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a inclusão do § 3º no Art. 138, Parágrafo único do Art. 239 e o § 2º do Art. 306; a renomeação do Parágrafo único do Art. 306 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997.

A alteração legislativa proposta tem a finalidade de adequar a legislação à realidade da natureza desse tipo de contribuinte.

O produtor rural pessoal física não possui obrigações principais ou acessórias direta com a Prefeitura e a necessidade da inscrição deles imporia obrigações desnecessárias ao exercício de sua atividade.

Diante da justificativa, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (28.11.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal